

Sistema de Registro Integrado (REGIN/JUCERJA), nos termos da Lei Estadual nº 6.426, de 05.04.2013.

Art. 10 - O INEA deverá publicar, editar e manter atualizados semestralmente em seu sítio eletrônico, os seguintes indicadores de gestão estadual de licenciamento ambiental:

I- número de requerimentos de Instrumentos do SLAM protocolados a cada mês;

II- número de Instrumentos do SLAM emitidos a cada mês, distinguindo aqueles emitidos pela sede daqueles emitidos por superintendências regionais;

III- número de instrumentos do SLAM emitidos a cada mês distinguindo aqueles emitidos dentro do prazo legal, dos demais;

IV- número total de requerimentos pendentes de conclusão e que tenham ultrapassado o prazo legal.

Disposições Transitórias

Art. 11 - Todas as unidades do INEA que emitem instrumentos do SLAM, em 180 dias após a publicação desta Resolução, deverão estar integradas na Plataforma Digital de Licenciamento Ambiental (PDLA).

Parágrafo Único - Após o período previsto no caput, todos os processos novos deverão ser digitais e as renovações de processos originados de processos manuais também deverão ser digitais.

Art. 12 - Os processos de licenciamento ambiental remanescentes em meio físico, que não possuam demandas com outros órgãos ou pendências do requerente, deverão ter sua análise finalizada no prazo máximo de 2 anos.

Art. 13 - O INEA deverá elaborar no prazo de 180 dias um manual de orientação ao usuário contendo um passo-a-passo do procedimento previsto nesta Resolução, a ser disponibilizado no Portal do INEA.

Disposições Finais

Art. 14 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2018

MARCO AURÉLIO DAMATO PORTO
Presidente

Id: 2151155

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

AUTO DE INFRAÇÃO Nº SUPMEPEAI/00151718

NOME: A&D Extração e Moagem de Minérios Ltda ME. **CNPJ/CPF Nº:** 04.449.093/0003-59. **ENDEREÇO:** Rodovia Presidente Dutra, Km 267, Vila Principal. **MUNICÍPIO:** Barra Mansa - RJ. **INFRAÇÃO:** Pelo não atendimento às condicionantes de validade nº 12 e 19 da LO nº IN038310. **ENQUADRAMENTO:** Art. 87 da Lei Estadual nº 3.467/00. **PENALIDADE:** Advertência. **PROCESSO Nº** E-07/002.101345/2018.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº SUPMEPEAI/00150178

NOME: Marcus Vinicius Cunha Filho. **CNPJ/CPF Nº:** 078.177.057-20. **ENDEREÇO:** Rua Boa Ventura Xavier Botelho, s/n, Varjão. **MUNICÍPIO:** Pinheiral - RJ. **INFRAÇÃO:** Por causar degradação ambiental que provoque modificação nas condições da superfície, sem a devida licença ambiental. **ENQUADRAMENTO:** Art. 94 da Lei Estadual nº 3.467/00. **PENALIDADE:** R\$ 9.017,45. **PROCESSO Nº** E-07/002.09096/2016.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº SUPBIGEAI/00151755

NOME: Dario Derenzi filho. **CNPJ/CPF Nº:** 097.579.707-78. **ENDEREÇO:** Condomínio Village Itapirapuan - Pontal. **MUNICÍPIO:** Angra dos Reis - RJ. **INFRAÇÃO:** Auto lavado pelo não atendimento a notificação nº SUPBIGNOT/01052234. **ENQUADRAMENTO:** Art. 76 da Lei Estadual nº 3.467/00. **PENALIDADE:** R\$ 2.048,43. **PROCESSO Nº** E-07/002.8321/2017.

Id: 2151350

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE DIRETORIA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

RETIFICAÇÃO

D.O. DE 05.12.2018

PÁGINA 21 - 3ª COLUNA/DESPACHO DO DIRETOR

DE 03.12.2018

PROCESSO Nº E-07/512.581/2012

Onde se lê:
...com efeitos a partir de 15/11/2018...

Leia-se:
...com efeitos a partir de 19/11/2018...

Id: 2151355

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE DIRETORIA DE BIODIVERSIDADE, ÁREAS PROTEGIDAS E ECOSISTEMAS

ATOS DA DIRETORIA ADJUNTA

PORTARIA INEA.DIBAPE Nº 103 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018

ESTABELECE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DA RESERVA BIOLÓGICA ESTADUAL DE ARARAS.

A DIRETORA ADJUNTA DE BIODIVERSIDADE, ÁREAS PROTEGIDAS E ECOSISTEMAS DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA/RJ, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Decreto nº 46.037, de 05 de julho de 2017.

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que define as competências dos conselhos de unidades de conservação, e a Portaria IEF/RJ nº 260/2008, que estabelece diretrizes e procedimentos para composição e funcionamento dos conselhos das unidades de conservação administradas pelo Instituto Estadual do Ambiente (INEA), órgão sucessor do extinto IEF/RJ;

- a Resolução SEAA nº 59, de 07 de julho de 1977 - Cria a Reserva Biológica Estadual de Araras;

- o Decreto Estadual nº 43.888, de 28 de fevereiro de 2012 - Dispõe sobre a ampliação da Reserva Biológica Estadual de Araras; e

- a Deliberação Condир/Inea nº 14, de 20 de agosto de 2010 - aprova o Plano de Manejo da Reserva Biológica Estadual de Araras.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a composição do Conselho Consultivo da Reserva Biológica Estadual de Araras com a finalidade de contribuir com ações voltadas à sua proteção e efetiva implantação.

Art. 2º - O Conselho terá a participação de representantes dos seguintes órgãos públicos e entidades da sociedade civil:

I. Instituto Estadual do Ambiente - INEA;

II. Associação de Amigos e Moradores do Vale das Videiras - AMA-VALE;

III. AnimaVida;

IV. Associação de Moradores e Amigos do Rocio - ASSOMAR;

V. Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CB-MERJ) - 15º Grupamento de Bombeiros Militar;

VI. Clínica Veterinária Mata Atlântica;

VII. Condomínio Fazenda Araras;

VIII. Empresa Brasileira de Extensão Rural do Rio de Janeiro - EMATER Rio;

IX. Força Aérea Brasileira (FAB) - Destacamento de Controle do Espaço Aéreo Pico do Couto (DTCEA-PCO) - 1º Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo (CINDACTA-I);

X. Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) - Área de Proteção Ambiental de Petrópolis (APA Petrópolis);

XI. Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-RJ) - Seccional de Petrópolis;

XII. Prefeitura Municipal de Miguel Pereira - Secretaria Municipal de Meio ambiente (SMMA);

XIII. Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia (SMACT);

XIV. Prefeitura Municipal de Petrópolis - Secretaria de Meio Ambiente;

XV. Projeto Araras;

XVI. Sindicato Rural de Petrópolis;

XVII. Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá LTDA - Universidade Estácio de Sá, Campus Petrópolis;

XVIII. Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ) - Instituto Três Rios (ITR).

Parágrafo Único - O Conselho Consultivo será presidido pelo Chefe da Reserva Biológica Estadual de Araras, ou servidor oficialmente designado à gestão desta Unidade de Conservação.

Art. 3º - O mandato dos conselheiros será de (02) dois anos, renovável por igual período.

Parágrafo Único - As atividades exercidas pelos conselheiros não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 4º - As entidades participantes terão o prazo de 40 (quarenta) dias, contados da publicação desta Portaria, para indicar formalmente seus representantes, efetivos e suplentes, no Conselho.

Art. 5º - As atribuições dos membros, a organização e forma de funcionamento do Conselho Consultivo da Reserva Biológica Estadual de Araras serão fixados em Regimento Interno, a ser aprovado pelos seus membros, no prazo de 120 (cento e vinte dias), contados da publicação desta Portaria.

Art. 6º - Toda e qualquer proposta de alteração na composição do Conselho deverá ser registrada em Ata de Reunião e submetida à análise do INEA-RJ.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2018.

JULIA KISHIDA BOCHNER

Diretora Adjunta

Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas

PORTARIA INEA.DIBAPE Nº 104 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018

ESTABELECE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DO REFÚGIO DE VIDA SILVESTRE ESTADUAL DA SERRA DA ESTRELA.

A DIRETORA ADJUNTA, DE BIODIVERSIDADE ÁREAS PROTEGIDAS E ECOSISTEMAS DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA/RJ, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Decreto nº 46.037, de 05 de julho de 2017.

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que define as competências dos conselhos de unidade de conservação, e a Portaria IEF/RJ nº 260/2008, que estabelece diretrizes e procedimentos para composição e funcionamento dos conselhos das unidades de conservação administradas pelo Instituto Estadual do Ambiente (INEA), órgão sucessor do extinto IEF/RJ. e

- a Lei Estadual nº 7.826, de 27 de dezembro de 2017 - Cria o Refúgio de Vida Silvestre Estadual da Serra da Estrela.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a composição do Conselho Consultivo do Refúgio de Vida Silvestre Estadual da Serra da Estrela com a finalidade de contribuir com ações voltadas à sua proteção e efetiva implantação.

Art. 2º - O Conselho terá a participação de representantes dos seguintes órgãos públicos e entidades da sociedade civil:

I. Instituto Estadual do Ambiente - INEA;

II. Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT;

III. Associação de Apoio à Escola Colégio Estadual José Veríssimo - Colégio Estadual José Veríssimo;

IV. Associação de Apoio à Escola Municipal Geraldo Ventura Dias - Escola Municipal Geraldo Ventura;

V. Associação de Apoio à Escola Municipalizada Pedro Amado - Escola Municipalizada Pedro Amado;

VI. Associação Novo Encanto de Desenvolvimento Ecológico - Novo Encanto Ecologia;

VII. Centro Excursionista Petropolitano - CEP;

VIII. Companhia de Concessão Rodoviária de Juiz de Fora-Rio - CONCERT;

IX. Faculdades Católicas - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC-Rio;

X. Fundação Octacílio Gualberto - Faculdade Arthur Sá Earp Neto / Faculdade de Medicina de Petrópolis - FASE/FMP;

XI. Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL - Fábrica Estrela;

XII. Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICM-Bio;

XIII. Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO;

XIV. Nestor Assis Vidal Junior MEI. - Pista Serra Velha: Mountain Bike, Enduro, Downhill;

XV. NovAmosanta;

XVI. Ordem dos Advogados do Brasil Seção Rio de Janeiro - OAB-RJ 3ª Subseção;

XVII. Prefeitura Municipal de Duque de Caxias - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Duque de Caxias;

XVIII. Prefeitura Municipal de Magé - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Magé;

XIX. Prefeitura Municipal de Petrópolis - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Petrópolis e Secretaria Municipal de Educação e Esportes de Petrópolis;

XX. Projeto Água;

XXI. Rio de Janeiro Refrescos LTDA. - Coca-Cola Andina;

XXII. Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá LTDA. - Universidade Estácio de Sá - UNESA, Campus Petrópolis.

§ 1º - O Conselho Consultivo será presidido pelo Chefe do Refúgio de Vida Silvestre Estadual da Serra da Estrela, ou servidor oficialmente designado à gestão desta Unidade de Conservação.

§ 2º - As instituições listadas nos incisos "IV" e "V" deste artigo comporão representação única.

Art. 3º - O mandato dos conselheiros será de (02) dois anos, renovável por igual período.

Parágrafo Único - As atividades exercidas pelos conselheiros não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 4º - As entidades participantes terão o prazo de 40 (quarenta) dias, contados da publicação desta Portaria, para indicar formalmente seus representantes, efetivos e suplentes, no Conselho.

Art. 5º - As atribuições dos membros, a organização e forma de funcionamento do Conselho Consultivo do Refúgio de Vida Silvestre Estadual da Serra da Estrela serão fixados em Regimento Interno, a ser aprovado pelos seus membros, no prazo de 120 (cento e vinte dias), contados da publicação desta Portaria.

Art. 6º - Toda e qualquer proposta de alteração na composição do Conselho deverá ser registrada em Ata de Reunião e submetida à análise do INEA-RJ.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2018

JULIA KISHIDA BOCHNER

Diretora Adjunta

Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas

Id: 2151353

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 02/10/2018

DESIGNA SERGIO PINHEIRO DE ALMEIDA, Engenheiro E, como Presidente, **MARCIO ECKHARDT**, Engenheiro F e **CLAUDIO DE ASSUMPCAO BASTOS**, Técnico de Saneamento II, como membros titulares e **ANDRE CRUZEIRO DA SILVA**, Engenheiro C, como membro suplente. Gerente do Contrato **REYNALDO DE SOUZA DUTRA**, Agente Administrativo A e **ARI RICARDO CARVALHO DE ALMEIDA**, Agente de Saneamento E, como suplente, para compor a **Comissão de Fiscalização** destinada à **"CONTRATAÇÃO DO GERENCIAMENTO E SUPERVISÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA REGIÃO DA BAIXADA FLUMINENSE"**, de que trata o Processo nº E-17/100.188/2016. Ordem de Serviço "E" Nº 15.267/2018.

Id: 2151296

Secretaria de Estado de Trabalho e Renda

DESPACHO DO SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

DE 10/12/2018

PROCESSO Nº E-22/001/100.118/2018 - AUTORIZO a dispensa de licitação, de acordo com inciso II, art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, no valor de R\$ 7.407,00 (sete mil quatrocentos e sete reais), em favor de FORSEG COMERCIO DE EXTINTORES LTDA - ME para serviço de recarga de 165 (cento e sessenta e cinco) extintores de incêndio das Unidades de Atendimento SINE/RJ, nos termos da autorização do senhor chefe de Gabinete, Ordenador de Despesas.

Id: 2151302

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DE 10/12/2018

PROCESSO Nº E-22/001/100.118/2018 - AUTORIZO a dispensa de licitação, de acordo com inciso II, art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, no valor de R\$ 7.407,00 (sete mil quatrocentos e sete reais), em favor de FORSEG COMERCIO DE EXTINTORES LTDA - ME para serviço de recarga de 165 (cento e sessenta e cinco) extintores de incêndio das Unidades de Atendimento SINE/RJ.

Id: 2151314

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 13/11/2018
PÁGINA 15 - 2ª COLUNA

ATO DO SECRETARIO
DE 17.09.2018

*RITA DE CÁSSIA DAL PRÁ

Onde se lê: ... Nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com § 1º do art. 40 da Constituição Federal;

Leia-se: ... Nos termos do § 1º, inciso I do art. 40 da Constituição Federal de 1988.

Id: 2151385

Controladoria Geral do Estado

CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO SUPERINTENDÊNCIA DE REGIME DISCIPLINAR

ATOS DO SUPERINTENDENTE DE 30.11.2018

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para apurar irregularidades ocorridas no Colégio Estadual Manuel de Abreu, da Secretaria de Estado de Educação, conforme pronunciamentos às fls. 03/13, 70/73, 80/83. Processo nº E-03/002/2903/2017

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para apurar irregularidades ocorridas no âmbito do Instituto de Educação Clélia Nanci, da Secretaria de Estado de Educação, conforme pronunciamentos às fls. 05/14, 94/96, 100, 114/127 e 129/134. Processo nº E-03/006/3582/2017

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para apurar irregularidades ocorridas no âmbito do Instituto de Educação Sarah Kubitschek, da Secretaria de Estado de Educação, conforme pronunciamentos às fls. 03/24, 87/90, 93/94, 107/108. Processo nº E-03/008/2767/2014

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para apurar irregularidades ocorridas no âmbito do Colégio Estadual Rubem Braga, da Secretaria de Estado de Educação, conforme pronunciamentos às fls. 03/10, 70/75, 78/79 e 83/85. Processo nº E-03/001/6404/2016

Id: 2151300

Procuradoria Geral do Estado

ATO DO PROCURADOR-GERAL

*RESOLUÇÃO PGE Nº 4.298 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

DESIGNA A COMISSÃO EXAMINADORA DO 18º CONCURSO PARA INGRESSO NA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 6º, XLIII, da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980, e o art. 2º, §1º do Regulamento do 18º Concurso para Ingresso na Classe Inicial da Carreira de Procurador do Estado do Rio de Janeiro, ouvido o Conselho da Procuradoria Geral do Estado, em sessão realizada em 28 de novembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Comissão Examinadora do 18º Concurso para Ingresso na Classe Inicial da Carreira de Procurador do Estado:

PRESIDENTE Procurador do Estado JOSÉ CARLOS VASCONCELOS DOS REIS

VICE-PRESIDENTE Procuradora do Estado JULIANA CURVACHO CAPELLA ALMEIDA DA SILVA